

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 055/2026 – EMPREL

**Locação de software para controle e gestão de frequência
funcional dos servidores da EMLURB**

Em resposta ao Despacho EMLURB/DPR/DAF/GGAD/GEGP N° 401/2026

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 055/2026 - Em Resposta ao
Despacho EMLURB/DPR/DAF/GGAD/GEGP Nº 401/2026 -
Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e elaboração de parecer técnico, referente à “locação de software para controle e gestão de frequência, a ser utilizado pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB”.

Através do Despacho EMLURB/DPR/DAF/GGAD/GEGP Nº 401/2026, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB solicita: “ Em atendimento ao solicitado no despacho 180 (8854615), encaminhamos os autos visando a análise e a emissão de parecer técnico-tecnológico acerca da viabilidade da contratação de empresa especializada (Adeltec) na locação de software para controle e gestão de frequência, a ser utilizado por esta Autarquia.”.

Por envolver sistemas e serviços de informática, a EMLURB, através do despacho supracitado, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da contratação pretendida, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

No tópico “2.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”, do Termo de Referência, a EMLURB descreve que:

“2.1 Fundamenta-se a presente contratação, a partir da solicitação constante no Despacho 231/2026, que evidenciou a necessidade da EMLURB de realizar o controle de frequência de seus servidores e colaboradores por meio de solução informatizada de gestão de ponto, utilizada para registrar, processar e gerenciar as jornadas de trabalho. Esse sistema constitui ferramenta essencial para a administração de pessoal, permitindo o acompanhamento da assiduidade, pontualidade, cumprimento da carga horária, realização de horas extras, compensações, escalas de trabalho e demais ocorrências relacionadas à frequência funcional.

2.2 A eventual interrupção da prestação desse serviço comprometeria a apuração da jornada de trabalho, a confiabilidade dos registros de frequência, a gestão das escalas e a correta instrução dos procedimentos administrativos relacionados à folha de pagamento, férias, licenças, afastamentos e demais rotinas de gestão de pessoas, podendo ocasionar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais da Autarquia.

2.3 Dessa forma, a contratação caracteriza-se como de natureza continuada, uma vez que atende a uma necessidade permanente da Administração, cuja demanda se renova diariamente e de

forma ininterrupta. Assim, faz-se necessária a manutenção da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar a disponibilidade da solução, a integridade e a segurança das informações registradas, bem como a eficiência, confiabilidade e regularidade dos processos de controle de frequência, contribuindo para a adequada gestão dos recursos humanos da EMLURB.”

ESCOPO DA ANÁLISE

A análise técnica e o presente parecer técnico foram realizados com base no documento “Termo de Referência”, elaborado e encaminhado pela EMLURB, que especifica os requisitos e condições para a solução à ser contratada”.

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a **viabilidade técnica**.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Foram observados nesta análise técnica e parecer técnico, os seguintes aspectos técnicos dos serviços de Tecnologia da Informação que se pretende contratar, cujas especificações encontramos no documento Termo de Referência, elaborado pela própria EMLURB:

Quanto ao Objeto e descrição dos serviços técnicos de TIC:

No TR elaborado pela EMLURB consta: “Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software para controle e gestão de frequência funcional dos servidores da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB)“.

Consta no TR como Descrição Mínima o que segue: “Locação de Software de Gestão de Frequência Funcional e Serviços Integrados. Compreendendo os serviços de implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico contínuo, hospedagem, manutenção dos 6 aparelhos e atualizações (corretivas, preventivas, legais e evolutivas). Disponibilização de plataforma em modelo SaaS (hospedagem em nuvem segura).

Como Descrição da Solução o referido TR descreve: “A solução consiste no licenciamento/locação de sistema informatizado para gestão de frequência, abrangendo: Disponibilização de plataforma em modelo SaaS (hospedagem em nuvem segura); Implantação, parametrização e migração do histórico de dados; Treinamento completo para usuários e gestores; Suporte técnico e manutenção evolutiva/legal permanente. “

Desta forma, consideramos que as informações sobre o objeto estão presentes e explicitadas de forma clara e objetiva no documento TR elaborados pela EMLURB.

Quanto ao sigilo de informações, confidencialidade:

De acordo com os documentos apresentados, as condições e regras de confidencialidade e sigilo de informações estão presentes nos textos dos documentos analisados.

Ressaltamos as obrigações seguintes como relevantes e importantes no contexto da contratação, quanto ao sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, que encontram-se descritas no TR analisado, em “Das Obrigações da Contratada”: “f) Manter estrito sigilo sobre todas as bases de dados e informações funcionais obtidas em razão da execução do contrato, cumprindo integralmente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); g) Garantir a integridade do sistema e paralisar imediatamente qualquer rotina técnica que ponha em risco a segurança dos dados ou a infraestrutura tecnológica da EMLURB.”

Quanto aos serviços, técnicas e tecnologias envolvidas:

As especificações dos serviços, tecnologias, métricas, condições e conhecimentos exigidos estão presentes e descritos no documento TR analisado, através das especificações do objeto, da descrição da solução, dos requisitos da contratação, do modelo de execução do objeto, da qualificação técnica e da prova de conceitos exigida.

Quanto aos riscos e garantias técnicas e de negócios:

As garantias necessárias estão previstas nos documentos apresentados e analisados.

Quanto ao atendimento de compatibilidade e segurança, não representando riscos ao ambiente tecnológico da Prefeitura do Recife, por se tratar de serviços de TIC que serão prestados na modalidade SaaS (Software como Serviços), bem como a partir da análise das condições e requisitos para a execução dos serviços, constante no TR analisado, acreditamos que a contratação que se pretende estará subordinada às mesmas regras e condições técnicas e de segurança da informação existentes para toda e qualquer contratação de serviços técnicos similares, realizadas pela Prefeitura do Recife e portanto não representa riscos para o ambiente de infraestrutura computacional da Prefeitura do Recife.

Vale ressaltar que qualquer desenvolvimento de serviços de TIC e sua implantação no ambiente tecnológico da Prefeitura do Recife, estará sujeito à avaliação técnica quanto ao cumprimento das regras e padrões e quanto à compatibilidade técnica e segurança da informação, por parte do próprio Órgão contratante, como também pela equipe técnica da Emprel.

Quanto à qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas:

As condições de atendimento quanto à qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas estão definidos, sobretudo na qualificação técnica e prova de conceito, exigidos no documento do TR analisado.

Quanto às métricas dos produtos e serviços de TIC a serem contratados e aceitação dos serviços a serem realizados:

As condições e parâmetros para a medição e aceitação estão apresentados e detalhados na documentação apresentada.

Considerações Gerais sobre a análise técnica realizada:

Entendemos que a definição das necessidades quanto aos produtos e serviços técnicos de TIC, tecnologias envolvidas, softwares, requisitos funcionais e não funcionais, sistemas, portais e aplicativos envolvidos na contratação proposta, bem como os quantitativos necessários de serviços a serem contratados, foi alvo da atenção da Área Gestora da EMLURB, que detém o conhecimento necessário do negócio para desempenhar essa atividade. Essas necessidades estão descritas no documento Termo de Referência - TR, anexado ao processo SEI pela EMLURB.

Entendemos ainda que, a partir da análise técnica de TIC realizada nos documentos analisados, estão presentes as condições necessárias para a contratação dos serviços propostos quanto às condições técnicas de TIC e de gerenciamento, acompanhamento e monitoramento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, adequados para o atendimento às necessidades apresentadas pela EMLURB.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Todas as garantias necessárias quanto à execução e continuidade de negócios, conhecimentos e tecnologias empregadas, garantias de serviços, segurança das informações e serviços técnicos de TIC foram analisados e constam na análise técnica apresentada neste documento de Parecer Técnico.

ANEXOS

Todos os documentos analisados e citados no presente parecer técnico constam do processo SEI 15.004190/2026-12.

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Despacho EMLURB/DPR/DAF/GGAD/GEGP Nº 401/2026 para consecução do seu objeto, referente à “locação de software para controle e gestão de frequência, a ser utilizado pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB”, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife 04 de Setembro de 2026

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Informática
Diretoria de Planejamento e Atendimento - DPA